



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilmo Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanela
N/C

²⁵
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.25 Pag. 35

Data 23/03/26

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Art.92 do Regimento Interno


Assinatura Hora

O Vereador que este subscreve requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, **Edson Luiz Lima Fragoso**, apresentando o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei Municipal regulamentando, no âmbito do Município de Cacequi/RS, a aplicação da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025**, vigente desde janeiro de 2026, bem como institua políticas públicas complementares de atendimento, assistência, fornecimento de medicamentos e conscientização social sobre a fibromialgia.

A norma federal prevê diretrizes de proteção à pessoa acometida por fibromialgia e a possibilidade de sua equiparação à pessoa com deficiência mediante avaliação biopsicossocial, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 15.176/2025 estabelece diretrizes nacionais como:

- Atendimento multidisciplinar;
- Capacitação profissional;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional.

ENCAMINHADO SE
Em 23/03/26

A competência municipal está amparada:

- No art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988;
- Nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal (direito à saúde);
- Na Lei nº 8.080/1990;
- Na Lei nº 13.146/2015;
- Na Lei nº 14.233/2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

Cabe ao Município regulamentar a aplicação prática dessas normas dentro de sua estrutura administrativa, garantindo efetividade e segurança jurídica.

II – DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA

Requer-se que o Projeto de Lei Municipal:

1. Institua atendimento multidisciplinar específico às pessoas com fibromialgia, podendo incluir:

- Médico clínico geral;
- Reumatologista;
- Neurologista;
- Psiquiatra;
- Psicólogo(a);

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

E-mail: cacequicom@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



01/03/26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- Fisioterapeuta;
 - Terapeuta ocupacional;
 - Assistente social;
 - Enfermeiro(a);
 - Farmacêutico(a).
2. Estabeleça protocolo municipal de acompanhamento contínuo;
 3. Promova capacitação permanente dos profissionais da rede municipal.

O atendimento integrado é essencial para diagnóstico, avaliação funcional, tratamento adequado e inclusão social.

III – DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Requer-se que o Município:

1. Inclua na Farmácia Municipal os medicamentos utilizados no tratamento da fibromialgia, conforme protocolos clínicos do SUS;
2. Garanta fornecimento contínuo mediante prescrição médica;
3. Estabeleça fluxo administrativo simplificado;
4. Evite interrupção de tratamento por ausência de estoque.

O fornecimento decorre do dever constitucional de garantir acesso integral à saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080/1990.

IV – DO CALENDÁRIO MUNICIPAL – FEVEREIRO ROXO E 12 DE MAIO

Requer-se também que o Projeto de Lei inclua no Calendário Oficial do Município:

1. Fevereiro Roxo

Campanha municipal durante todo o mês de fevereiro voltada à conscientização sobre:

- Fibromialgia
- Lúpus
- Alzheimer

Destacando a mensagem: “Dor que não aparece também é dor”, promovendo:

- Iluminação simbólica de prédios públicos;
- Campanhas educativas;
- Palestras nas unidades de saúde;
- Divulgação nas redes oficiais do Município.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

2. Dia 12 de Maio

Inclusão no calendário municipal do **Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia**, em consonância com a Lei nº 14.233/2021, que reconhece nacionalmente essa data.

A inclusão no calendário municipal:

- Amplia a conscientização social;
- Reduz o preconceito;
- Fortalece políticas públicas;
- Dá visibilidade às pessoas acometidas.

V – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Reitera-se a necessidade de:

- Procedimento formal de avaliação biopsicossocial;
- Documento municipal de identificação;
- Credencial para estacionamento;
- Adequação das normas relativas a servidores públicos;
- Regulamentação clara das competências das Secretarias Municipais.

VI – PONTOS FUNDAMENTAIS

- ✓ A legislação federal está vigente e exige atuação concreta do Município.
- ✓ O atendimento deve ser multidisciplinar.
- ✓ O fornecimento de medicamentos é dever constitucional.
- ✓ A conscientização pública reduz discriminação e invisibilidade.
- ✓ A omissão administrativa pode gerar responsabilização do gestor.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente pedido não cria obrigação nova desvinculada da legislação nacional, mas busca assegurar que o Município de Cacequi/RS regulamente e execute adequadamente a Lei nº 15.176/2025, garantindo:

- Atendimento especializado;
- Equipe multiprofissional estruturada;
- Fornecimento regular de medicamentos;
- Inclusão no calendário municipal do Fevereiro Roxo e do Dia 12 de Maio;
- Segurança jurídica e inclusão social.

Trata-se de medida de justiça social, responsabilidade administrativa e respeito à dignidade da pessoa humana.

Segue em anexo as leis Nº 15.176/2025 e Nº 13.146/2015.


Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)
Bancada do Republicanos


Anderson da Anjos
MDB

Ata das sessões, em 23 de fevereiro de 2026.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

E-mail: cacequicom@umail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas